



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concordo. Notifiquo-se em conformidade. 17.04.19 RMY.
-----------------	------------------------------------------------------------------------------------

Relatório Inspetivo: INT- 204/2019

1. Alojamentos detetados

1.

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2018, no dia 23 de abril, foi realizada uma ação de deteção de alojamento não registado e/ou com oferta irregular na plataforma de reserva online www.airbnb.pt.

3. Descrição

O signatário, no dia 23 de abril de 2018, e através de averiguação na plataforma , verificou que o alojamento indicado no ponto 1., não dispunha de nº de registo conforme estipulado no nº 6 do artº 4º da Portaria nº 83/2016, de 4 de Agosto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Consequentemente, o proprietário/explorador do referido alojamento foi notificado da irregularidade detetada através de ofício SAI-IRT 2018/366, de 29 de maio, sendo-lhe concedido um prazo de 10 dias úteis para fazer prova de que o alojamento em causa se encontrava devidamente registado.

No dia 4 de junho, deu entrada nesta Inspeção Regional resposta a este ofício, tendo o proprietário do alojamento, informado que não possuía o registo do alojamento porquanto não se encontrava devidamente licenciado na Câmara Municipal [redacted], para efeitos de alojamento local. Informou ainda que iria iniciar junto da [redacted], o processo de licenciamento. A 7 de junho, esta Inspeção Regional é novamente informada pelo proprietário que já deu início, junto da [redacted], ao processo de licenciamento. No dia 15 de junho o proprietário informa sobre o o ponto de situação do processo. A 25 de junho dá entrada nesta Inspeção Regional, nova comunicação sobre o ponto de situação do processo de licenciamento.

Desde esta data, e após alguns contatos telefónicos entre o signatário e a Câmara Municipal [redacted] foi-nos dado conhecimento de que o processo se encontrava em desenvolvimento, embora muito demorado, em virtude dos proprietários residirem no estrangeiro (Inglaterra).

Nesta fase, e em março de 2019, com a execução do Plano de Atividades para 2019, o signatário solicitou a colaboração da equipa inspetiva que se deslocaria nesse mês à ilha do Pico, para junto da Câmara Municipal [redacted] indagar do andamento do processo. Foram então informados que ainda no decorrer do mês de março a [redacted] iria proceder à vistoria de licenciamento do referido alojamento.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para o caso incluso no presente relatório, estatuem o seguinte:

- A oferta de alojamento turístico sem título válido ou o incumprimento pelo Alojamento Local, dos requisitos mínimos de segurança e higiene, do registo e das regras de identificação, constituem infrações suscetíveis de procedimento contraordenacional nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1, 4 e 5 do art.º 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012, de 1 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, constituindo contraordenações nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1,4 e 5 do art.º 53.º do diploma acima mencionado, respetivamente, com coima de € 2.500 a € 3.700 ou de € 25.000 a € 44.500, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva e coima de € 500 a € 2.500 ou de € 5.000 a € 25.000, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

5. Conclusões e propostas:

Nesta conformidade, e tendo sido verificada, junto da listagem oficial emitida pela Direção Regional do Turismo, que o alojamento em causa já se encontra devidamente registado embora não tenha sido por parte dos proprietários comunicada a esta Inspeção Regional, a conclusão do processo de licenciamento e registo, sou de opinião que o presente processo deverá ser arquivado, comunicando-se aos proprietários esta mesma decisão.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Horta, 28 de maio de 2019.

O Inspetor

Daniel Rafael